



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**N. 024/ 2008**  
**3ª Via – Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA ETE SUL**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: **00.082.024/0001-37**, objeto do **Processo n.º 191.000.854/1998**.

**- DA LOCALIZAÇÃO:**

**A ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA ETE SUL** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I – BRASÍLIA/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) Substituir as atividades de demolição das unidades do adensador por gravidade e dos leitos de secagem pelo aterro das mesmas, com incorporação ao paisagismo da estação;
- 2) Utilizar os materiais retirados das obras da CAESB para aterro das estruturas citadas;
- 3) Evitar, ao máximo, a movimentação de materiais originários das obras e minimizar a retirada dos mesmos da área da ETE;
- 4) Executar ações para minimizar a emissão de material particulado pelo tráfego de veículos;
- 5) Efetuar a limpeza das estruturas e a retirada dos materiais em desuso expostos à ação do tempo;
- 6) Colocar placas indicando a execução de obras licenciada por este Instituto, sinalizando a execução das mesmas, para que evitem acidentes com funcionários;
- 7) Encaminhar proposta para utilização ou desativação completa das estruturas das unidades antigas da ETE Sul, estudar a utilização das estruturas existentes para a equalização das vazões de entrada na ETE;
- 8) Executar, **periodicamente**, os testes necessários para manutenção do perfeito funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE Sul;
- 9) Encaminhar a este Instituto relatórios, **semestrais**, de andamento das obras e dos processos de aquisição dos equipamentos a serem utilizados, necessários para avaliação dos cumprimentos dos descritivos técnicos apresentados;
- 10) Informar a este Instituto quando da entrada em funcionamento de cada uma das estruturas licenciadas;
- 11) Informar a este Instituto eventuais alterações no sistema;
- 12) Avisar, imediatamente, a este Instituto interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema da ETE Sul;
- 13) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 14) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 15) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

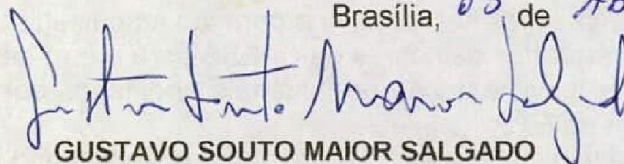
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 024/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de Abril de 2008.

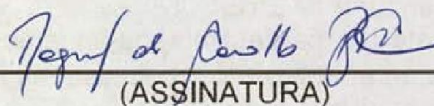


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM  
Presidente

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 024/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de abril de 2008.

  
(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSE

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)